



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Termo de Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBARAMA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta Cidade de Ibarama/RS, inscrito no CNPJ com o nº 92.000.231/0001-13 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRADINHO**, com sede na Rua Ataliba Carrion, nº 121, na cidade de Sobradinho/RS, inscrita no CNPJ com o nº 93.297.570/0001-76, neste ato representada pela Sra. **ROSANE CARNIEL BUGS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3026470091, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF nº 299.535.290-00, doravante denominado simplesmente **APAE**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Contrato a APAE compromete-se a ministrar aulas especiais e/ou tratamento especializado para crianças/adolescente/adultos portadores de necessidades especiais, cujas atividades curriculares serão desenvolvidas segundo as exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos portadores destas necessidades mediante Plano de Trabalho elaborado pela APAE e devidamente aprovado pelo Executivo Municipal, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará o valor **R\$ 14.086,80 (quatorze mil oitenta e seis reais e oitenta centavos)** mensais, totalizado para o período de 01 (um) ano o valor **R\$ 169.041,60 (cento e sessenta e nove mil quarenta e um reais e sessenta centavos)**, iniciando no mês de fevereiro de 2024 até janeiro de 2025 que obrigatoriamente deverá ser aplicado nas finalidades definidas neste contrato, conforme tabela com valores de procedimentos em anexo.

2.2. Caso houver necessidade de novos atendimentos será utilizada a tabela ora inserida no contrato (Valores do Cronograma Financeiro).

**2.3. Fica a qualquer tempo autorizado, a aditar serviços de atendimento a novas crianças ou as que delas já estão inclusas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. Este contrato terá vigência a partir de 01º fevereiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO ANTECIPADA**

4.1. Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer momento, o presente Contrato, desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA APAE**

5.1. Será de inteira responsabilidade da **APAE**:

- a) O pagamento de salários aos profissionais especializados da área que por ela forem contratados;
- b) O pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de funcionários;
- c) O pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando em pleno exercício de suas funções específicas.
- d) A **APAE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação relação de atendimentos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE DOS VALORES**

6.1. O **MUNICÍPIO** suspenderá o segundo repasse do contrato caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo **MUNICÍPIO**;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste contrato, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;
- c) quando a **APAE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. Os valores liberados pelo **MUNICÍPIO** e que não forem utilizados pela **APAE**, deverão ser aplicados obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores de que um mês.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

8.1. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras

*Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13*

*Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005*

*CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

realizadas serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas em que foi redigido o presente contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ibarama-RS, 24 de janeiro de 2024.

**VALMOR NERI MATTANA**

Prefeito Municipal  
Município

**ROSANE CARNIEL BUGS**

APAE - Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Sobradinho  
APAE

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_